SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000033-25.1992.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Celebrity Comercial Importadora e Exportadora Ltda

Requerido: Rodney Aidar de Lucca e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A metade ideal da nua-propriedade do imóvel matriculado sob nº 21.974, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, foi adjudicado à exequente, em 13 de maio de 1996, em pagamento de parte da dívida em execução (fls. 386/387).

Em 3 de setembro de 1996 a exequente requereu a suspensão do processo de execução, à falta de outros bens penhoráveis (fls. 397).

Desde então, passados quase dezenove anos, **nenhum outro ato de execução foi praticado**, limitando-se a exequente a tomar medidas para regularizar o título de aquisição do imóvel, ou seja, a registrar a carta de adjudicação.

Mesmo agora, mais recentemente, o processo foi movimentado para providências nesse sentido e novamente está paralisado, desde novembro de 2011, decorridos então mais de três anos, quase quatro.

Agora, em 25 de junho transato, a exequente requereu o *prosseguimento do feito* até final liquidação e, instada por este juízo, requereu a penhora do imóvel relacionado a matricula 21.974.

Indefere-se tal requerimento, por dois motivos:

O primeiro deles pela circunstância de que o imóvel (metade ideal da nua-propriedade) não mais pertence aos executados, pertencendo em verdade à própria exequente, que o adjudicou em pagamento parcial da dívida (fls. 386/387).

O segundo motivo decorre do reconhecimento da prescrição intercorrente, ora pronunciada., pois passível de reconhecimento de ofício.

O juiz pronunciará de ofício a prescrição (Código de Processo Civil, artigo 219, § 5°). Prescrição intercorrente, no caso.

Confira-se a jurisprudência a respeito:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Paralisação processual superior a quatro anos em execução de nota de crédito comercial, cujo lapso prescricional é de três anos - Extinção

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

da execução quanto ao apelante. Custas e verba honorária pelo exeqüente. Recurso provido. (1°TACivSP - AP n° 649.415-1 - Dracena/SP - 2ª Câm. Extraordinária-A - Rel. Juiz Salles de Toledo - J. 26.2.1998 - v.u).

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Cheque - Prescrição intercorrente -Ocorrência - Verificada a paralisação do processo por inércia do exequente - Feito paralisado por lapso temporal superior ao da prescrição da ação executiva - RECURSO PROVIDO" (TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Apelação 0308584-37.2010.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, j. 23.02.2011.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Cheque. Processo paralisado por inércia do credor. Prescrição intercorrente. Ocorrência. Extinção do processo. Recurso não provido" (TJSP, 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9095386-89.2009.8.26.0000, Rel. Des. Gilberto dos Santos, j. 26.03.2009.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRICÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL DE SEIS MESES. ART.59 LEI DO CHEQUE. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PERÍODO SUPERIOR A SEIS ANOS. "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" (Súmula 150 do STF). Fundamento recursal que sequer alega demora por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça. EMBARGOS À EXECUÇÃO JÁ JULGADOS. Fato este que não transmuda a execução por título extrajudicial em execução de título judicial. Embargos com natureza jurídica de ação. Prazo prescricional regulado pelo título extrajudicial/cheque. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJSP, 24ª Câmara de Direito Privado D, Apelação nº9105282-30.2007.8.26.0000, Rel. Des. Gioia Perini, j. 16.05.2008.

"Ementa: Processual civil e tributário. Execução fiscal. Prescrição. Conhecimento de ofício. Prescrição intercorrente. FGTS.

- 1 Ajuizada a execução fiscal, o despacho determinativo da citação interrompe a prescrição (LEF - artigo 8º, parágrafo segundo), que recomeça a correr, por inteiro. A prescrição intercorrente, todavia, somente ocorre quando o processo, por culpa exclusiva do exequente, fica paralisado por tempo legalmente qualificado (suficiente a sua consumação).
- 2 O Juiz não pode proclamar a prescrição de direitos patrimoniais, antecedente ou intercorrente, se não invocada pela parte interessada (artigos 166, CC e 219, parágrafo quinto, CPC).
- 3 O prazo prescricional da ação de cobrança do FGTS é de trinta (30) anos. Precedente do STF.
- 4 Provimento da apelação" (Acórdão na ApCiv 95.01.00864-9 GO, rel. Juiz Olindo Menezes, DJU, II, de 01.02.1996, p. 4.079).

Recentemente:

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TJSP. Apelação Cível nº 0006259-34.1996.8.26.0072, Rel. Des. RENATO DELBIANCO, j. 05.03.2013.

Execução fiscal - Processo paralisado há mais de 5 anos - Prescrição intercorrente - Ocorrência - Decretação de ofício - Decorrido mais de cinco anos, desde o primeiro pedido de suspensão do processo, sem que houvesse a localização de bens para a satisfação do crédito fazendário, nítida a ocorrência do lapso prescricional - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a legalidade da decretação da prescrição intercorrente de ofício Recursos não providos.

TJSP. Apelação Cível nº 0015388-32.2008.8.26.0066 (990.10.533276-5), Rel. Des. Rebello Pinho, j. 04.03.2013. PROCESSO - Inconsistente a alegação de que a r. sentença incorreu em julgamento extra petita – Prescrição é matéria que pode ser decretada de ofício, por força do art. 219, § 5°, do CPC, com redação da LF 11.280/06.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Cheque - Na espécie, restou consumada a prescrição intercorrente, ante a inércia do credor em dar andamento à ação executiva por ele proposta, porquanto o apelante quedou-se inerte em promover o andamento da ação, entre 18.02.2008 e 26.04.2010, período este superior ao prazo de 6 meses previsto para o oferecimento da ação executiva lastreada em cheque, conforme previsto no art. 59, LF7.357/85, sendo certo que referida demora no andamento do feito não pode ser imputada ao mecanismo judiciário - SUCUMBÊNCIA - Cabível a condenação do excepto ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade, com extinção total ou parcial da execução - Princípio da causalidade - Autor apelante deve ser condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, relativamente à executada Zilma, por aplicação do princípio da causalidade, visto que foi o autor exequente quem deu causa à instauração da exceção de pré-executividade, mediante o ajuizamento da execução, posteriormente julgada extinta por falta de título hábil para tanto e por ilegitimidade passiva. Recurso desprovido.

TJSP. Agravo de Instrumento nº 0264704-24.2012.8.26.0000. Rel. Des. ADILSON DE ARAUJO, j. 05.03.2013. AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (COBRANÇA DE ALUGUERES). DESÍDIA DOS CREDORES CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR LONGO PERÍODO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE IMPULSO DOS EXEQUENTES OU COMPROVAÇÃO DE EMPENHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO PROVIDO. O processo de execução permaneceu sem manifestação dos credores por seis anos. Não se mostra razoável sujeitar a executada a uma execução indefinida até algum dia aparecer ou localizar qualquer bem penhorável.

Exatamente quanto a nota promissória, veja-se o precedente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nota promissória - Sentença que decretou a extinção do feito, em decorrência da aplicação do prazo prescricional de dez anos, a teor do art. 205 do CC 2002 Prescrição consumada - Prazo prescricional de três anos Incidência dos arts. 70 e 77 da Lei

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Uniforme de Genebra - Considera-se como termo inicial do prazo prescricional a inércia do autor em dar o devido andamento ao processo, uma vez que já haviam bens penhorados Sentença de extinção mantida, porém, com fundamento diverso, em decorrência da aplicação do prazo prescricional de 3 anos RECURSO NÃO PROVIDO (TJSP, Apelação nº 0838441-87.1995.8.26.0100, Rel. Des. SPENCER ALMEIDA FERREIRA, j. 19.08.2015).

Diante do exposto, por efeito da prescrição intercorrente, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, no tocante ao saldo devedor da execução.

Ressalvo a prática de qualquer outro ato processo que se destine à regularização do título de aquisição (carta de adjudicação) expedido em favor da exequente.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 31 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA